Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL N° 2.540, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil indicado e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1°- Fica criado, nos termos desta Lei, o Centro de Educação Infantil denominado "MENINO JESUS", com endereço na Rua Aldo Zanini, nº 440, Bairro Quintas, neste Município.
Parágrafo único – A Centro de Educação Infantil ora criado, visa o atendimento de crianças diaristas na faixa etária entre 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 2º- Fica criado 01 (um) cargo público em comissão de Diretora Escolar, cujos vencimentos integram o Anexo I à presente Lei.
Parágrafo Único. São atribuições do Diretor Escolar:

I. Exercer uma gestão democrática e participativa;
II. Coordenar as atividades democrática e participativa; cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições bem como o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
III. Conhecer, analisar, divulgar e aplicar as determinações e objetivos da Secretaria de Educação;
IV. Representar a escola em reuniões, eventos e ações pertinentes;
V. Orientar e exercer autoridade representativa no zelo do patrimônio escolar;
VI. Promover a integração dos membros da Comunidade Escolar;
VII. Garantir o cumprimento do calendário escolar;
VIII. Gerir recursos financeiros disponibilizados para a Unidade Escolar;
IX. Assinar certificados e documentos oficiais expedidos pela Unidade;
X. Apresentar, no final de cada ano, relatório das atividades realizadas na Unidade Escolar, à Direção da SEMED;
XI. Visar o ponto do pessoal docente, administrativo e demais funcionários;
XII. Participar junto com a equipe pedagógica e professores dos conselhos de classe, reunião de pais e de avaliação;
XIII. Garantir a qualidade e a distribuição da merenda escolar, supervisionando o controle e estoque dos gêneros e atestando o mapa de mensal de distribuição, bem como o material de consumo que está sob sua responsabilidade;
XIV. Zelar pela conservação do patrimônio que lhe é confiado e encaminhar, anualmente, cópia do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação;

Câmara Municipal de Nova Lima

XV. Tomar as providências cabíveis, nos casos da aplicação de das sanções disciplinares definidas em leis a professores e servidores que incorrerem em faltas;
XVI. Realizar tratamento estatístico global do rendimento escolar dos alunos, com base nos resultados gerais apresentados pelos professores;
XVII. Programar a distribuição e o adequado aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Escola;
XVIII. Delegar atribuições que lhe são conferidas a outros servidores do quadro;
XIX. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3°- O quadro de pessoal do Centro de Educação Infantil "Menino Jesus" será composto por profissionais efetivos e ou comissionados do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- Todas as despesas inerentes à criação e manutenção do Centro de Educação Infantil "Menino Jesus" serão custeadas através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- As demais normas de funcionamento poderão ser implementadas através de resolução oriunda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6°- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 27 de abril de 2016.

CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R$)
DIRETOR ESCOLAR	01	6.981,10